



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_/2024**

**Altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.665, de 1º de julho de 2011, que institui o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 9.665, de 1º de julho de 2011, que institui o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Excetuam-se do limite de renda familiar mensal estabelecido no *caput* deste artigo as pessoas de baixa renda que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III - pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregadas;

Palácio Domingos Martins  
Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950  
E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310038003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

IV - pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a CNH para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao Projeto Social instituído por esta Lei;

V - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual e inferior a 3 (três) salários mínimos.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alexandre Xambinho.

**ALEXANDRE XAMBINHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS**

**Palácio Domingos Martins**

**Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950**

**E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310038003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo incluir exceções ao texto da Lei nº 9.665 de 01 de julho de 2011 que institui o Projeto Social de Formação, qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores (CNH – Social) para incluir dentre as pessoas que passam a ter direito a participar do Projeto de CNH social não somente as pessoas com renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, mas demais cidadãos que possuem renda superior aos rendimentos estabelecidos em lei, porém com características específicas como é o caso das mulheres vítimas de violência doméstica, agricultores familiares, pessoas com deficiência, dentre outras.

**Palácio Domingos Martins**  
**Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950**  
**E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310038003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003800380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em 06/06/2024 13:56

Checksum: **DCB70B674332E1E50DD1D3957FBA65361AC231B380EA7B842B3B61D786123828**

